



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL - S/A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DIGITAL (SMP) PÓS PAGO ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, inscrita no CNPJ sob n°. 50513589/0001-08, por intermédio de seu Presidente, DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA, com sede na cidade de Américo Brasiliense/SP, na Rua Manoel Borba, n° 298, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL - S/A**, com sede na av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 São Paulo-SP CNPJ 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual 108.383.949.112 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelos Srs. FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN, brasileiro, portador do documento de identidade RG n° 27.638.106-3, inscrito no CPF/MF sob o n° 267.221.148-56 e CARLOS EDUARDO CIPOLOTTI SPEDO, brasileiro, portador do documento de identidade RG n° 4.290.655-6, inscrito no CPF/MF sob o n° 856.234.748-53, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, **com base no inciso II do artigo 24 da Lei n° 8.666/93 (dispensa de licitação em razão do valor)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas sob o regime instituído pela Lei n° 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, com fornecimento de 30 linhas;

Parágrafo Único – Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, proposta de preços da CONTRATADA.

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-000 – Américo Brasiliense

www.camaraamericobrasiliense.sp.gov.br – Fone/ fax:- (15) 3392-1134



DCI
Bac
X



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da CONTRATANTE:

2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar, unilateralmente, o Contrato nos casos previstos no art. 65, Inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, §1º, do referido diploma legal;

2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da nota fiscal / fatura de serviços de telecomunicações por linha;

2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender o pagamento da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa;

2.1.4. Na transferência para outro plano de serviços cujo valor de habilitação for menor, a CONTRATANTE terá isenção do pagamento na habilitação no plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus de habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto deste Contrato;

2.2. São direitos da CONTRATADA:

2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados pelo preço e condições constantes das cláusulas terceira e quarta;

2.2.2. Propor à CONTRATANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato;



DCV-
Buc
X



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

2.3. São deveres da CONTRATANTE:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação pertinente;

2.3.2. Acompanhar a execução dos serviços (objeto do contrato) por meio de gestor nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se o bom desempenho e qualidade dos serviços prestados;

2.3.3. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, não deverão ser interrompidos;

2.3.4. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

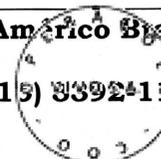
2.3.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;

2.3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA durante a vigência e execução dos serviços;

2.3.7. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

2.3.8 Solicitar, sempre que julgar necessário, comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

2.3.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2.3.10. Emitir, por intermédio de técnicos, pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções;

2.4. São deveres da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, a CONTRATADA deverá:

2.4.1. Disponibilizar os serviços para uso pela CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e no prazo pactuado neste contrato, implantando, de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

2.4.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar SIM Cards p/ celular à CONTRATANTE, entregando-os à Rua Manoel Borba, nº 298 – Centro – Américo Brasiliense/SP – CEP 14.820-000.

2.4.2. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

2.4.2.1. A prestação de serviços deve ocorrer de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.4.3. Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE** quanto a falhas ou interrupções na prestação dos



D.C.F.

B.M.C.



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

2.4.4. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.5. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

2.4.6. Responsabilizar-se por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento;

2.4.8. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.9. Colocar à disposição da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE** o serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;

2.4.10 Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



DCU

BMC



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

2.4.11. Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;

2.4.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

2.4.13. Apresentar fatura ou nota fiscal consolidada de cobrança de serviço c/ a quantidade total do serviço o tempo total das chamadas, histórico dos valores totais dos serviços prestados e tempo total das chamadas relativas a cada mês;

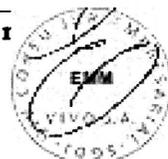
2.4.13.1 A referida fatura ou nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento.

2.4.13.2. A CONTRATADA deverá apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas.

2.4.14. Comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo gestor de Contrato;

2.4.15. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo governo;



111
D

ANC



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

2.4.17. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados em serviços, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

2.4.18. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que esta obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE;

2.4.19. Ser obrigado, o contratado, em manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os pagamentos da CONTRATANTE à CONTRATADA deverão estar de acordo com a seguinte proposta para prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP (serviços de voz e dados), nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL:

D.C.V.

BMC





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR
		MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL
Assinaturas - SMP	30	Unidade	R\$0,50	R\$15,00
Serviço Gestão via WEB	30	Unidade	R\$0,00	R\$0,00
Tarifa Zero Intra Grupo VC1 - Ilimitada	30	Unidade	R\$0,00	R\$0,00
Tarifa chamadas locais VC1	3500	unidade	R\$0,12	R\$420,00
Serviço de dados móvel (internet) – smartphones 1GB, após o pacote a velocidade poderá ser reduzida sem cobrança de excedentes em valores.	16	unidade	R\$9,90	R\$158,40
VC2 (de móvel para fixo dentro do Estado)	30	Minutos	R\$0,60	R\$18,00
VC2 (de móvel para mesma operadora dentro do Estado)	30	Minutos	R\$0,60	R\$18,00
VC2 (de móvel para outra operadora dentro do Estado)	10	Minutos	R\$1,00	R\$10,00
VC3 (de móvel para fixo fora do Estado)	20	Minutos	R\$0,60	R\$12,00
VC3 (de móvel para mesma operadora fora do Estado)	5	Minutos	R\$0,60	R\$3,00
VC3 (de móvel para outra operadora fora do Estado)	5	Minutos	R\$1,00	R\$5,00
SMS	30	Unidade	R\$0,10	R\$3,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$662,40
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$7.948,80

3.1.1. Os minutos das ligações VC2, VC3 e as mensagens (SMS) ficarão sob demanda, devendo ser pagos somente quando utilizados.

3.1.2. Todas as ligações dentro do grupo das 30 assinaturas SMP, na área 16, terão tarifa 0 (zero), durante as 24 horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados, durante todo o tempo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/ fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice



Banc DCV
[Signature]



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

5.2. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e /ou art. 19, VII, da lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como a homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificadas, a CONTRATANTE passará os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme a seguinte codificação:

PODER LEGISLATIVO - Câmara Municipal - UNIDADE 01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 0017-3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

7.1.1. O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Banc DCV



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

7.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.1.3. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

7.1.4. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



115
D.C.V.

CMC



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATANTE facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

8.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas;

8.3. Comprovado impedimento ou recolhida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administrativa do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula;

8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas;

8.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:



DCI
BMC
[Signature]



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do termo de Referência, especificações e prazos;
- c) A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE presumir a impossibilidade da realização do serviço nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da empresa CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;





Câmara Municipal de Américo Brasiliense

l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior de 120 (cento e vinte), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devidos pela CONTRATANTE decorrentes do serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo Único – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” à “l” e “p” desta cláusula.



110
Vinc D.C.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no 5º dia útil do mês subsequente, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro Distrital de Américo Brasiliense da Comarca de Araraquara.

E, por estarem as partes CONTRATANTE e CONTRATADA assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Américo Brasiliense, 23 de maio de 2018.



100
D.O.
ANC
[Signature]



Câmara Municipal de Américo Brasileiro

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Divaldo de Camargo Pereira

Presidente

TELEFÔNICA BRASIL - S/A

Fabio M.S. Levorin
Gerente Comercial

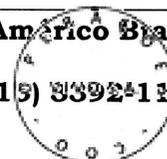
Testemunhas:

Nome: Bruno M. Coutinho

RG n°: 42.317.537-3

Nome: Francisco Alves do

RG n°: 27.518.793-2



Araraquara, 16 de maio de 2018.

À

CAMARA AMERICO BRASILIENSE

A/C – BRUNO

PROPOSTA MOVEL - 03/2018

Proposta para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, para serviços de Voz e Dados, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR
		MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL
Assinaturas - SMP	30	Unidade	R\$0,50	R\$15,00
Serviço Gestão via WEB	30	Unidade	R\$0,00	R\$0,00
Tarifa Zero Intra Grupo VC1 - Ilimitada	30	Unidade	R\$0,00	R\$0,00
Tarifa chamadas locais VC1	3500	unidade	R\$0,12	R\$420,00
Serviço de dados móvel (internet) – smartphones 1GB, após o pacote a velocidade poderá ser reduzida sem cobrança de excedentes em valores.	16	unidade	R\$9,90	R\$158,40
VC2 (de móvel para fixo dentro do Estado)	30	Minutos	R\$0,60	R\$18,00
VC2 (de móvel para mesma operadora dentro do Estado)	30	Minutos	R\$0,60	R\$18,00
VC2 (de móvel para outra operadora dentro do Estado)	10	Minutos	R\$1,00	R\$10,00
VC3 (de móvel para fixo fora do Estado)	20	Minutos	R\$0,60	R\$12,00
VC3 (de móvel para mesma operadora fora do Estado)	5	Minutos	R\$0,60	R\$3,00
VC3 (de móvel para outra operadora fora do Estado)	5	Minutos	R\$1,00	R\$5,00
SMS	30	Unidade	R\$0,10	R\$3,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$662,40
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES				R\$7.948,80

- Os minutos das ligações VC2, VC3 e as mensagens (SMS) ficarão sob demanda, serão pagos somente quando utilizados.

- Não serão fornecidos aparelhos em comodato.

Proposta Válida por 30 dias sujeita a aprovação da Diretoria comercial.


Alex Freitas
 Gerente de Negócios
 TELEFONICA BRASIL S/A

D.C.



Buc